



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO N° 18/99, de 16 de junho de 1999.

Regulamenta o disposto no Art. 142, § 1º, IX, da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996 (LOJE), altera dispositivos da Resolução nº 16, de 19 de maio de 1993 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista decisão colegiada, em sessão administrativa realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos deslocamentos em viagens, a serviço do Tribunal de Justiça ou devidamente autorizadas, os Magistrados farão jus ao recebimento de diárias correspondentes a 2/45 (dois quarenta e cinco avos) dos vencimentos básicos fixados na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 15, de 26 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único - Quando a viagem do Magistrado tiver como destino outra Unidade da Federação, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A ajuda de custo prevista no Art. 142, § 1º, IX, da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, é devida ao Magistrado promovido ou removido, observado o seguinte:

I - nos casos de promoção, no valor de 2/3 (dois terços) dos vencimentos básicos do cargo para o qual foi promovido, fixados na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 15, de 26 de fevereiro de 1993;

II - nos casos de remoção, no valor de até 2/3 (dois terços) dos vencimentos básicos do Magistrado.

Art. 3º - Os artigos 3º e 5º da Resolução nº 16, de 19 de maio de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

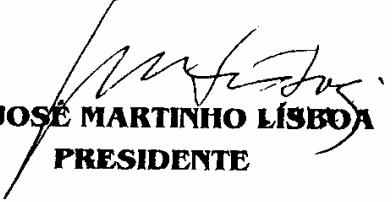
"Art. 3º - Os valores das diárias devidas aos servidores do Poder Judiciário serão os constantes do Anexo Único desta Resolução"

"Art. 5º - Quando o deslocamento ocorrer para outra Unidade da Federação, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento)".

Art. 4º - Os valores das diárias a que se refere o art. 3º da Resolução nº 16, de 19 de maio de 1993, serão os constantes do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em
João Pessoa, quarta-feira, 16 junho de 1999.**


Des. JOSÉ MARTINHO LÍSBOA
PRESIDENTE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
RESOLUÇÃO Nº 15/99, DE 16 DE JUNHO DE 1999.
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 4º**

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
TJ-SPJ-101	150,00
TJ-SSJ-200	130,00
TJ-CCJ-301 e TJ-CCJ-303	130,00
TJ-APJ-404 a 407	100,00
TJ-APJ-408	90,00
TJ-APJ-409 e -410	100,00
TJ-CPJ-501 a 518	100,00
TJ-AQ-601	130,00
TJ-AQ-602	100,00

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
TJ-STJ-101	70,00
TJ-STJ-102 e TJ-SAJ-201	65,00
TJ-STJ-103 e TJ-SAJ-202	60,00
TJ-STJ-104 e TJ-SAJ-203	55,00
TJ-STJ-105 e TJ-SAJ-204	50,00

16.06.1999